LEI Nº 2.196/80

ATRIBUI GRATIFICAÇÃO MENSAL A CARGO DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam os vencimentos do Chefe do Serviço de Tesouraria acrescido de uma gratificação mensal de CR$ 4.150,00 / (Quatro mil, cento e cinquenta cruzeiros).

ART. 2º - Os efeitos desta lei, retroagiram a 1º de maio de 1980.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFETTURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DE AGOSTO DE 1980.

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal